



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 181/2026

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DESTINADOS AOS DIVERSOS AMBIENTES DE TRABALHO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO DAS RESPECTIVAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Aos seis dias do mês de outubro do ano de 2026, de um lado o **MUNICÍPIO DE SEGREDO/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.000.215/0001-20, com sede na Rua Pe. João Pasa, 10, Bairro Centro, Cidade de Segredo, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Claudio Antonio Trevisan**, brasileiro, maior, residente e domiciliado em Bela Vista, s/nº, Município de Segredo/RS, portador do CPF nº 228.444.650-72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DANTI ELÉTRICA E CLIMATIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.939.158/0001-10, com sede na Rua João Drachler, nº 1416, Bairro Limberger, Município de Arroio do Tigre/RS, neste ato representada pelo Sr. **Daniel Limberger**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** regido pelas normas do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, através de Dispensa de Licitação nº 113/2026 e Processo Administrativo nº 203/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 Aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados aos diversos ambientes de trabalho e atendimento ao público das respectivas unidades administrativas e de prestação de serviços. Conforme tabelas abaixo:

Gabinete do Prefeito:

ITEM	QUANT.	UN	OBJETO:	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	01	Un	APARELHO DE AR CONDICIONADO Tipo Split, 220V, Quente e Frio. • Potência de 24.000 BTUs • Tecnologia Inverter • Controle remoto incluso • Garantia mínima de 12 meses • Assistência técnica no município ou região COM INSTALAÇÃO	R\$3.800,00	R\$3.800,00

Secretaria de Assistência Social:

ITEM	QUANT.	UN	OBJETO:	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	01	Un	APARELHO DE AR CONDICIONADO Tipo Split, 220V, Quente e Frio. • Potência de 12.000 BTUs	R\$2.300,00	R\$2.300,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

			• Tecnologia Inverter • Controle remoto incluso • Garantia mínima de 12 meses • Assistência técnica no município ou região COM INSTALAÇÃO		
02	01	Un	APARELHO DE AR CONDICIONADO Tipo Split, 220V, Quente e Frio. • Potência de 24.000 BTUs • Tecnologia Inverter • Controle remoto incluso • Garantia mínima de 12 meses • Assistência técnica no município ou região COM INSTALAÇÃO	R\$3.800,00	R\$3.800,00

Secretaria de Saúde:

ITEM	QUANT.	UN	OBJETO:	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	02	Un	APARELHO DE AR CONDICIONADO Tipo Split, 220v, Quente e Frio. • Potência de 9.000 BTUs • Tecnologia Inverter • Controle remoto incluso • Garantia mínima de 12 meses • Assistência técnica no município ou região COM INSTALAÇÃO	R\$2.200,00	R\$4.400,00
02	01	Un	APARELHO DE AR CONDICIONADO Tipo Split, 220v, Quente e Frio. • Potência de 24.000 BTUs • Tecnologia Inverter • Controle remoto incluso • Garantia mínima de 12 meses • Assistência técnica no município ou região COM INSTALAÇÃO	R\$3.800,00	R\$3.800,00

Secretaria de Educação:

ITEM	QUANT.	UN	OBJETO:	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	03	Un	APARELHO DE AR CONDICIONADO Tipo Split, 220V, Quente e Frio. • Potência de 9.000 BTUs • Tecnologia Inverter • Controle remoto incluso • Garantia mínima de 12 meses • Assistência técnica no município ou região COM INSTALAÇÃO	R\$2.200,00	R\$6.600,00
02	03	Un	APARELHO DE AR CONDICIONADO Tipo Split, 220V, Quente e Frio. • Potência de 12.000 BTUs	R\$2.300,00	R\$6.900,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

		• Tecnologia Inverter • Controle remoto incluso • Garantia mínima de 12 meses • Assistência técnica no município ou região COM INSTALAÇÃO		
--	--	---	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA:

4.1 Os aparelhos devem ser entregues e instalados nos locais indicados por cada Secretaria responsável, em dia e horário de expediente;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

5.1 O preço total a ser pago é de **R\$ 31.600,00** (trinta e um mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado contra empenho, mediante entrega e instalação dos aparelhos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, assinada pelo fiscal do contrato;

6.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal/Fatura;

6.2.1 Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

7.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Valéria Silveira da Maia, Taís Kessler, Marindia Zuchetto.

7.2 A Gestão do contrato será realizada pelos Servidores Aline Cristina Schanne, Secretária Municipal de Assistência Social, Morgana Marion, Secretária Municipal de Saúde, Fábila Lucia Trevisan Bugs, Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

RECURSOS UTILIZADOS	
Conta:	6862
Órgão:	11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:	01 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional:	08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa:	0029 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
Projeto/ Atividade:	2022 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Categoria:	4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

RECURSOS UTILIZADOS	
Conta:	6887
Órgão:	08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade:	03 – MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
Funcional:	12 – EDUCAÇÃO
Programa:	0052 – ASSISTENCIA À EDUCAÇÃO ESPECIAL
Projeto/ Atividade:	2045 – MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
Categoria:	4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

RECURSOS UTILIZADOS	
Conta:	18
Órgão:	02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade:	01 – GABINETE DO PREFEITO
Funcional:	04 – ADMINISTRAÇÃO
Programa:	0010 – ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAIS
Projeto/ Atividade:	2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
Categoria:	4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

RECURSOS UTILIZADOS	
Conta:	6818
Órgão:	09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – REC. FEDERAL
Funcional:	10 – SAÚDE
Programa:	0127 – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE FEDERAL
Projeto/ Atividade:	2031 – ASSIST. MÉD A POPULAÇÃO – REC. UNIÃO
Categoria:	4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recurso:	4505 - INVESTIMENTOS

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- 9.2** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 9.3** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1** Entregar os materiais e realizar a instalação de acordo com as especificações, quantidades e prazos deste contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- 10.2** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- 10.3** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.4** Responsabilizar-se por danos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do serviço contratado;
- 10.5** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a entrega em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultante de desacordo com o que foi pactuado;
- 10.6** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2 Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2 Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4 Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1 As peculiaridades do caso concreto.

11.2.2 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.3 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.4 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO:

12.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.2 A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

12.2.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Sobradinho para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Segredo, 06 de outubro de 2026.

DANIEL LIMBERGER
Representante da Contratada

CLAUDIO ANTONIO TREVISAN
Representante da Contratante